PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.486, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza farmácias e drogarias a comercializar os artigos que especifica.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de abril de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 018/2005, de autoria do Vereador Elias de Sisto, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias autorizadas a comercializar os seguintes artigos:

I – bijuteria;
II – filmes fotográficos;
III – leite em pó;
IV - pilhas;
V - brinquedos;
VI - VETADO;
VII - meias elásticas;
VIII – chocolates;
IX - cartões eletrônicos;
X - cosméticos;
XI - bebidas isotônicas;
XII- isqueiros;
XIII- refrigerantes;
XIV- água mineral
XV – produtos de higiene pessoal;
XVI - fotocópias;
XVII - bebidas lácteas;
XVIII -produtos dietéticos;
XIX - repelentes de tomada;
XX - cereais matinais;

Art. 2º - Para a finalidade de que trata o artigo anterior, os estabelecimentos necessitam:

I - dispor de compartimentos adequados para a exibição dos produtos;

II - atender às medidas e leis específicas de sua comercialização;